

**CONSTRUTORA SENHORE LTDA ME**

**CNPJ 07.821.359/0001-79**

À comissão de licitação do Município de São Bernardino/SC

Processo Licitatório n. 62/2022

Tomada de Preços n. 07/2022

**CONSTRUTORA SENHORE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.821.359/0001-79, vem, por meio do seu procurador Sr. Fernando Senhore, já qualificado nos autos do processo licitatório, apresentar:

## **CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **1. DOS FATOS**

O Município de São Bernardino, publicou o edital do processo licitatório n. 62/2022, tomada de preços n. 07/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de quinze unidades habitacionais com área de 45m<sup>2</sup> cada casa, denominada conjunto habitacional, conforme Portaria SEF n° 166/2022, processo SCGPE SDS 558/2022, Plano de Trabalho e Termo de Compromisso com o Estado de SC, Programa SC Mais Moradia, a serem construídas no imóvel Matrícula n° 1559, sentido 1ª São Pedro, no Município de São Bernardino-SC, conforme projeto de engenharia.

Sendo que na data de 19 de maio de 2022, houve a reunião de abertura dos envelopes e propostas das empresas, na ocasião houve questionamentos referente ao registro do balanço patrimonial da requerida, constado em ata de recebimento e abertura de documentação n. 68/2022, abrindo prazo para recursos, onde a empresa VISOLI CONSTRUTORA LTDA, apresentou recurso requerendo que a requerida seja inabilitada pelas alegações apresentadas de forma inequívoca e infundada.



**CONSTRUTORA SENHORE LTDA ME**

**CNPJ 07.821.359/0001-79**

## **2. DAS CONTRA RAZÕES**

Primeiramente, imperioso mencionar que a Requerida é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração. Entretanto, a Requerente, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

A empresa requerente questionou o fato do Registro na Junta Comercial de Santa Catarina do Balanço Patrimonial para tanto, basta uma simples análise nos documentos, esta que será feita pormenorizada a seguir.

2.1. balanço patrimonial referente ao exercício de 2021 - Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo – **APRESENTADO COM TODAS AS EXIGÊNCIAS;**

2.2. Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente) – **APRESENTADO COM A ASSINATURA DO CONTADOR;**

2.3. Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro) - **APRESENTADO COM O REGISTRO DA JUNTA COMERCIAL;**

2.4. Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/pessoal regular – **APRESENTADO COM TODAS AS EXIGÊNCIAS;**

O Contador que realizou análise dos documentos da empresa Recorrida, bem como, a confecção do balanço de 2021 foi o Sr. Olinto Cerisolli CRC 01424802, conforme consta no documento anexo a esta contra razões. Como é possível identificar a emissão do balanço foi feita em março/2022 (abertura e encerramento –



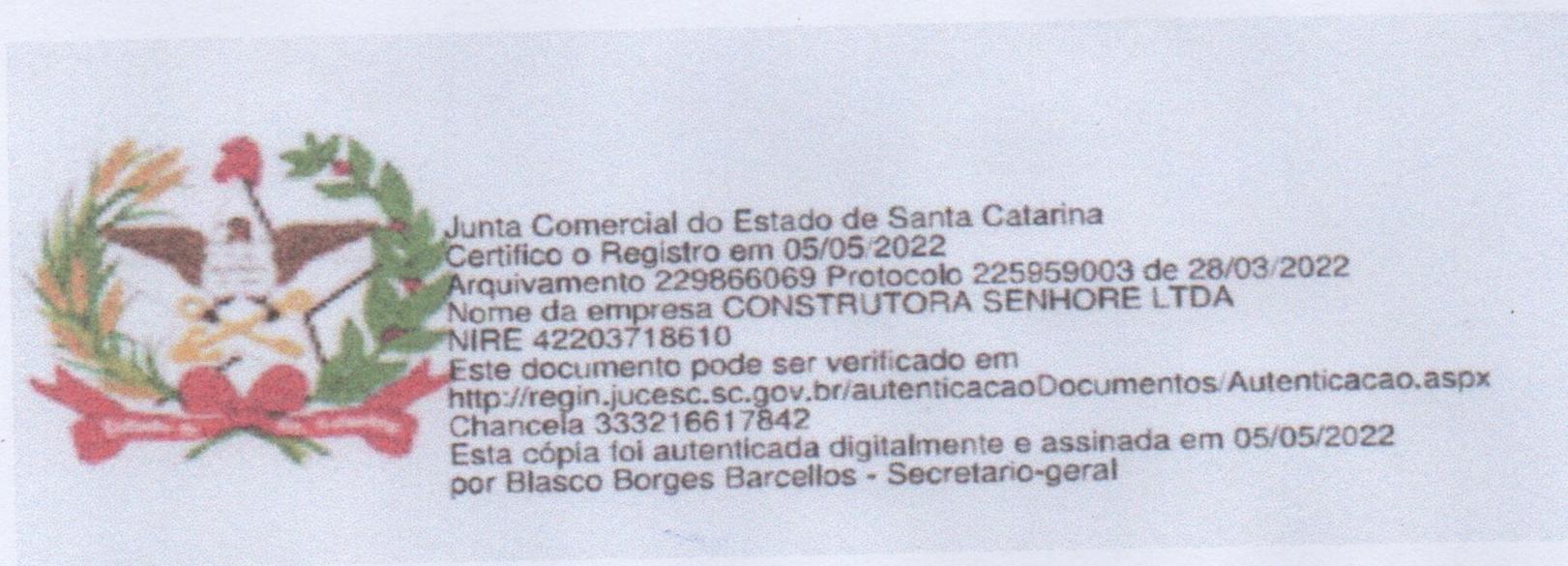
# CONSTRUTORA SENHORE LTDA ME

CNPJ 07.821.359/0001-79

29/05/2020) e sua certificação e registro na Junta Comercial foi realizada em 05/05/2022.

Sendo que na reunião de abertura dos envelopes e propostas, a empresa requerente não apresentou nenhum representante, presentes apenas os representantes da empresa requerida e da Mettal Oeste Construções Eireli, sendo que a comissão analisou o balanço e passou-se despercebido o registro do mesmo, vindo assim as empresas presentes não conferirem tal documento este que estaria de acordo com o edital.

Um olhar mais comprometido verificaria facilmente a presença de tais elementos, porém, para evitar quaisquer argumentos posteriores, vejamos a documentação (em tamanho ampliado, dado que já acostado aos autos), conforme apresentado na sessão pública:



\*figura recortada da folha 1 do Termo de Abertura do Balanço Patrimonial

Ora, estando a documentação contábil devidamente instruída com todos os requisitos, conforme determinou o Edital em questão. Não há como negar que o princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do princípio da vinculação ao edital. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento.



**CONSTRUTORA SENHORE LTDA ME**

**CNPJ 07.821.359/0001-79**

A Recorrente Irresignada com a aceitação da proposta e habilitação da requerida, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a documentação apresentada pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

Fica claro, portanto, que a Recorrente busca em seu recurso apenas criar o chamado tumulto processual, devendo a autoridade administrativa aplicar-lhe as sanções e advertências previstas na legislação de regência por sua conduta temerária que, quiçá, transborda os limites da boa-fé objetiva e da lealdade processual.

Destarte, requer-se desde já o indeferimento, em sua íntegra, do recurso proposto pela recorrente, haja vista a inexistência de relevância nas alegações propostas.

Por fim, cumpre esta requerida enaltecer não só o trabalho até aqui realizado pela Comissão de Licitação, como ressaltar que sua decisão se baseia tão somente no respeito às regras dispostas quando da publicação do instrumento convocatório, as quais, como se sabe, eram de amplo conhecimento de todos os participantes no do certame.

**ASSIM, VERIFICA-SE QUE A INTENÇÃO DA RECORRENTE TEM NÍTIDO CARÁTER PROTELATÓRIO COM INTUITO DE TUMULTUAR O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM ARGUMENTOS INFUNDADOS, QUE SE ACATADOS, ESTARIA DETURPANDO A FINALIDADE DA LEI DE LICITAÇÕES, QUANDO PREVIU TAL DISPOSIÇÃO.**



**CONSTRUTORA SENHORE LTDA ME**

**CNPJ 07.821.359/0001-79**

Diante dos fatos apontados, pior, é requerer a inabilitação da requerida no certame por alegações sem nenhum fundamento legal deixando participar com a sendo que possui capacidade técnica conforme previsto no edital e na legislação vigente.

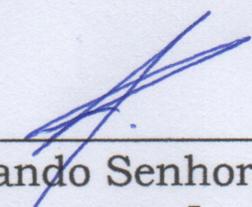
Como se observa não tem fundamento algum as afirmações infundadas da recorrente, a qual vislumbra-se, sem muito esforço, que se trata de afirmações que nem merecem créditos, pois toda documentação apresentada pela recorrida são idôneas, onde colocamos a disposição da comissão de licitações a disponibilidade de apresentar toda a documentação que achar necessária para fins de comprovação da veracidade das informações prestadas, como forma de diligencia, caso entenda ser necessário, nos termos do § 3º do artigo 43 da lei 8666/93.

### **3. DO PEDIDO**

Por todo exposto, requer o recebimento e devida apreciação desta **CONTRARRAZÕES para que seja NEGADO PROVIMENTO ao Recurso interposto pela recorrente** para manutenção da decisão da Comissão de Licitações.

Aguarda Deferimento.

Saltinho, 30 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Senhore  
Representante Legal

**CONSTRUTORA SENHORE LTDA ME**  
**CNPJ: 07.821.359/0001-79**

# TERMO DE ABERTURA

## DIARIO

Nº de Ordem 16

Contém este livro 125 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 125 e servirá de DIARIO nº 16, referente ao período compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2021 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2021 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: CONSTRUTORA SENHORE LTDA  
 Endereço: AVENIDA ALFREDO JACOMO SCOPEL, 428 - SALA 02  
 Bairro: CENTRO  
 C.E.P.: 89981000  
 Cidade.: SALTINHO / SC

Registrada na JUCESC sob nº 42203718610 e arquivado em 23/01/2006.  
 Inscrição Estadual nº 255124228 e C.N.P.J. nº 07821359000179

SALTINHO/SC, 28 de Março de 2022

---

OLINTO CERIZOLLI  
 CONTADOR  
 C.P.F.:38584107991  
 R.G.:1.121.997 SSPSC  
 C.R.C.:01424802

---

JAQUELINE SENHORE  
 SOCIO ADMINISTRADOR  
 C.P.F.:06493872952  
 R.G.:RG48434272 SSPDC



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1Y2KwusTWY04LRPcZzhjG87ETZunxAyCH2mNtWlvdoadJfK6A  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38584107991-OLINTO CERIZOLLI | 06493872952-JAQUELINE SENHORE

